



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS E ANGELS CENTRO DE CONSULTAS E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, PARA O CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Nilton Alves Verlindo**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a Empresa ANGELS CENTRO DE CONSULTAS E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrito no CNPJ Nº 52.233.899/0001-96, com sede na Rua Ângelo Preto, 66, Centro, Passo Fundo, 455 CEP 99010-279, ao lado da Rodoviária de Passo Fundo, neste ato representada pela Sra. Angela dos Santos Brum, portadora do CPF nº 8\*\*.\*\*\*.\*\*\*-34, adiante denominada simplesmente de **CREDENCIADA/CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Item	Especificação	Qtd	Un. Med.	Preço Unitário	Preço Total
102.	ELETROCARDIOGRAMA - ECG	120	UNID	R\$ 48,33	R\$ 5.799,60
103.	HOLTER	100	UNID	R\$ 166,67	R\$ 16.667,00
104.	MAPA	100	UNID	R\$ 166,67	R\$ 16.667,00
106.	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES	20	UNID	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00
107.	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES	20	UNID	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00
108.	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	20	UNID	R\$ 583,33	R\$ 8.200,00
117.	ECODOPPLER VERTEBRAL OU VASCULAR PERIFÉRICO	30	UNID	R\$ 205,00	R\$ 6.150,00
119.	US ABDOME SUPERIOR (FÍGADO-VIAS BILIARES-VESÍCULA-PÂNCREAS-BAÇO)	20	UNID	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
120.	US ABDOMEN TOTAL (ABDOMEN SUPERIOR-RINS- RETROPERITONIO E BEXIGA)	50	UNID	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
121.	US ABDOME TOTAL COM DOPPLER	50	UNID	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
123.	US ABDOME INFERIOR MASCULINO	10	UNID	R\$ 101,25	R\$ 1.012,50
124.	US ABDOME INFERIOR FEMININO (PÉLVICO)	20	UNID	R\$ 97,50	R\$ 1.950,00
126.	US APARELHO URINÁRIO COM	50	UNID	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maíhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

	DOPPLER COLORIDO				
127.	US ARTICULAÇÕES (OMBRO, COTOVELO, TORNOZELO, PUNHO, MÃO, PÉ, BRAÇO, ANTEBRAÇO, QUADRIL, COXA, JOELHO)	100	UNID	R\$ 101,67	R\$ 10.167,00
128.	US ARTICULAÇÕES COM DOPPLER (OMBRO, COTOVELO, TORNOZELO, PUNHO, MÃO, PÉ, BRAÇO, ANTEBRAÇO, QUADRIL, COXA, JOELHO)	50	UNID	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
129.	US BOLSA ESCROTAL	30	UNID	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
130.	US BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	30	UNID	R\$ 262,50	R\$ 7.875,00
132.	US CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	30	UNID	R\$ 236,67	R\$ 7.100,10
135.	US DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	30	UNID	R\$ 282,50	R\$ 8.475,00
136.	US DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	30	UNID	R\$ 282,50	R\$ 8.475,00
137.	US DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS	10	UNID	R\$ 266,67	R\$ 2.666,70
138.	US DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILÍACAS	10	UNID	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
140.	US DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	30	UNID	R\$ 282,50	R\$ 8.475,00
141.	US DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	30	UNID	R\$ 282,50	R\$ 8.475,00
142.	US DOPPLER COLORIDO - ÓRGÃOS E ESTRUTURAS	10	UNID	R\$ 242,50	R\$ 2.425,00
143.	US DOPPLER COLORIDO VASOS CERV. VENOSOS (SUBCLÁVIA E JUGULAR)	05	UNID	R\$ 266,67	R\$ 1.333,35
144.	US DOPPLER COLORIDO VASOS CERVICAIS ARTERIAS BILATERAL (CAROTIDAS E VERTEBRAIS)	15	UNID	R\$ 266,67	R\$ 4.000,05
146.	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL OU AXILAS OU MÚSCULO OU TENDÃO)	05	UNID	R\$ 103,33	R\$ 516,65
149.	US MAMAS	80	UNID	R\$ 105,00	R\$ 8.400,00
151.	US OBSTÉTRICA	150	UNID	R\$ 121,67	R\$ 18.250,50
152.	US OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE (ENDOVAGINAL)	100	UNID	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
154.	US OBSTÉTRICA COM DOPPLER	150	UNID	R\$ 276,67	R\$ 41.500,50
160.	US ÓRGÃOS E ESTRUTURAS COM DOPPLER	10	UNID	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
160.	US ÓRGÃOS E ESTRUTURAS COM DOPPLER	10	UNID	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
161.	US ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (MAMAS-TIREÓIDE-CERVICAL-SAL)	10	UNID	R\$ 106,67	R\$ 1.066,70
162.	US PAREDE ABDOMINAL	15	UNID	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
163.	US PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	20	UNID	R\$ 112,50	R\$ 2.250,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

164.	US PÉLVICA (TRANSVAGINAL)	20	UNID	R\$ 117,50	R\$ 2.350,00
166.	US PRÓSTATA - VIA ABDOMINAL	30	UNID	R\$ 108,75	R\$ 3.262,50
169.	US REGIÃO CERVICAL	10	UNID	R\$ 116,25	R\$ 1.162,50
170.	US REGIÃO CERVICAL COM DOPPLER	10	UNID	R\$ 232,50	R\$ 2.325,00
171.	US REGIÃO INGUINAL	20	UNID	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
172.	US TRANSFONTANELAR	05	UNID	R\$ 130,00	R\$ 650,00
173.	US TRANSVAGINAL COM DOPPLER	50	UNID	R\$ 255,00	R\$ 12.750,00
175.	US TIREÓIDE	30	UNID	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
176.	US TIREÓIDE COM DOPPLER	50	UNID	R\$ 232,50	R\$ 11.625,00

**TOTAL GERAL: R\$ 358.729,15**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente o Credenciamento de clínicas para realização de exames de diagnósticos por imagem visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Pontão/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e na tabela abaixo durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado com base na Lei nº 14.133/21, com os seguintes quantitativos físicos e financeiros:
- 1.2. Os credenciados deverão obedecer ao Edital e Termo de Referência, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, assim como observar o que segue:
  - a) Os limites quantitativos indicados na tabela abaixo são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
  - b) Todos os serviços (exames) serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela.
  - c) A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa.
  - d) O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na análise clínica dos exames serão de responsabilidade da contratada.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Os serviços têm natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade credenciamento, nos termos dos artigos 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021 exemplificados no termo de referência.
- 2.4. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

- 2.5. **A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o exame pela Secretaria de Saúde do Município.
- 2.6. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou exame a ser realizado.
- 2.7. Deverá ser apresentado relatório dos exames realizados e lista dos pacientes atendidos, juntamente com a nota fiscal (NF).
- 2.8. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 2.9. O credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade do serviço, e respeitar a sua decisão ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde.
- 2.10. O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 2.11. É vedado:
  - a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
  - b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
  - c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 2.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 2.13. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
  - A) multa no valor de 10%, por ocorrência;
  - B) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 2.14. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 2.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. Constituem obrigação do CREDENCIADO:**

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo se a qualidade na prestação de serviços;
- b) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames ou consultas;
- d) Executar, conforme a melhor técnica, os exames obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- e) Não cobrar valores adicionais pelos serviços prestados.
- f) Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- g) Arcar com os salários, encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, taxas, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- h) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- i) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- j) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- k) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- m) Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- n) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- o) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- p) Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- q) Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- r) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- s) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

### 3.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- b) Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

- c) Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 4.1. Para atuar como gestor e fiscal do contrato a Secretaria Municipal de Saúde indicará servidores específicos.
- 4.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES**

- 5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - d) Multa:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

- A) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

decorrente de sua própria conduta;

B) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

C) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **9. CLAUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.709/2018 (LGPD)**

9.1. As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**08 – Secretaria Municipal De Saúde**

**0801 10 301 0047 2047 - MAN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**3390 39 50 00 00 00 1500 SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LA 27807.6**

**0802 10 302 1003 2194 - ATENDIMENTO À MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**3390 39 50 00 00 00 1600 SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LA 33242.9**

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03(três) vias de igual teor e forma.

**Pontão/RS, em 07 de julho de 2025.**

---

**NILTON ALVES VERLINDO**  
Prefeito Municipal em exercício  
CONTRATANTE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

---

ANGELS CENTRO DE CONSULTAS E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA,  
52.233.899/0001-96  
CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Elair Fridalina Vian

521.765.500-30

2- \_\_\_\_\_

Caroline Souza Bordignon

034.324.710-09